



84.263 847/0001-59⁷

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA

ESPERANÇA DO PIRIÁ

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Estado do Pará

Av. 13 de Maio, 699 - Centro

Fone: (91) 3817-1514 - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

Resolução N° 004/2017, de 22 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o acesso a informação, instituído pela Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe compete o Art. 49, XIII da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Piriá e Art. 23, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 1º - Esta resolução estabelece normas relativas ao acesso a informação pública, garantida no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e §2º do art. 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal n 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo do município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 2º - O Direito Fundamental de acesso a informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração pública e assegurado mediante:

- I – Observância da Publicidade como preceito Geral do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicações viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- V – Implementação da política Municipal de arquivos e gestão de documentos;



Art. 3º - O Poder Legislativo, independentemente de requerimento, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores, informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I. Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao Público;
- II. Registro das despesas;
- III. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Art. 4º - O Serviço de informação ao cidadão SIC, vinculado à Secretaria desta Câmara Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação de serviços.

Art. 5º - O acesso a informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes do art. 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Câmara Municipal (<http://www.novaesperancadopiria.pa.leg.br>), obedecendo-se em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá e na Lei Federal nº 12.527, de 2011, constando, obrigatoriamente:

- I- Nome do requerente
- II- Número do documento de identificação válido
- III- Endereço físico ou eletrônico
- IV- Especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único: Em caso de audiência em um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação de dados incompletos para que possa ter prosseguido.

Art. 6º- O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens, que deverá ser feito mediante documentação de Arrecadação Municipal- DAM, no setor de tributos do Município.

§1º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

§2º O solicitante poderá, a seu critério fornecer CD's e DVD's ou outras mídias eletrônicas para gravação, hipóteses em que não haverá cobranças de custos.

Art. 7º- São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes desta resolução.



Poder Legislativo
 Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
 Estado do Pará

84.263 847/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
 ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. 13 de Maio, 600 - Centro

Fone: (91) 3617-1514 - CEP 68601-000


Nova Esperança do Piriá - Pará

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara

Art. 9º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 28 de setembro de 2017.

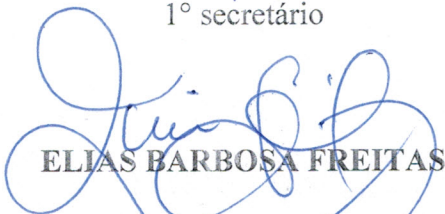
Publicado no Mural da Câmara Municipal
 de Nova Esperança do Piriá
 28 de 09 de 2017
 W. SIMÃO DE S. SILVA


 ELVYS LEV LIMA CASTRO

Presidente da Câmara


 ALTOMIR BARROS DA CUNHA

1º secretário


 ELIAS BARBOSA FREITAS

2º secretário

A matéria foi discutida e aprovada
 na sessão ORDINÁRIA do dia
 Data 28/SETEMBRO/2017
 W. SIMÃO DE S. SILVA